
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDDPD -
Pará de Minas – MG**

REGIMENTO INTERNO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CMDDPD – CRIADO PELA LEI 5175/2011, DE 06 DE JULHO DE 2011, ESTABELECE O SEU REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os membros do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência – nomeados pela Portaria nº 9.993/2011, retificada pela portaria nº 10.163/2012 estabelecem nos termos do Art. 4 da Lei 5175/2011, de 06 de julho de 2011.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art.1º - O Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência de Pará de Minas, criado pela Lei Municipal nº 5175, de 06 de julho de 2011, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tem por finalidade propor, acompanhar e avaliar as políticas relativas aos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração do Município de Pará de Minas, políticas públicas sob a ótica do gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos, de forma a assegurar as pessoas com deficiência o pleno exercício de sua cidadania, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art.2º - O Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência de Pará de Minas/MG será um órgão de caráter deliberativo relativo a sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I- Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II- Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III- Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI- Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII- Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII- Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX- Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e conduta de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade.

X – Avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual/Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – Elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Art.3º - O Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência de Pará de Minas tem a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora (Presidente, vice-presidente, 1º secretario , 2º secretário)

III – Comissão Temática e Grupos de Trabalho

IV - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV

Do Conselho

Seção I

Da Constituição e Composição do Conselho

Art.4º - O Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 14(catorze) Conselheiros e seus respectivos suplentes, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, nomeadas pelo Prefeito, dentre pessoas que tenham contribuído ou que possam contribuir de forma significativa em prol dos direitos da pessoa com deficiência.

Art.5º - O Conselho terá assegurado, em sua composição, a representação de instituições governamentais e da sociedade civil, observando-se, entre outros

requisitos, a representatividade e a efetiva atuação em nível municipal, relativamente à defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

§ único – Caberá ao Conselho estabelecer os critérios para a composição do Conselho subsequente, observando que a indicação deverá ser precedida de processo de consulta amplo e público às instituições referidas no *caput* deste artigo.

Art.6º - O mandato dos Conselheiros será de **3(três)** anos, podendo haver reeleição por apenas uma vez.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo motivos justos e relevantes, os conselheiros poderão, em votação, prorrogar a duração de seus próprios mandatos por período não superior a 3 (três) anos, sendo que :

I – Pará ser aprovada, a prorrogação precisa receber votação favorável de 2/3 (dois terços), dos conselheiros com direitos a voto

II – Havendo prorrogação dos mandatos, a entidade não governamental que tiver adquirido, na ultima eleição, o direito de indicar um representante, mantém esse direito.

III – Havendo prorrogação dos mandatos dos membros da plenária, os conselheiros são reconduzidos automaticamente aos cargos,inclusive os que ocupavam na mesa diretora, e estão dispensados de ser empossados.

IV – Na mesma reunião em que se decidir pela prorrogação dos mandatos, deverá ser definida a data para à escolha dos novos membros.

V – As decisões sobre prorrogações recondução ao cargo e data para escolha dos novos membros deverão ser lavradas em ata e comunicadas pelo presidente do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDDPD/ Pará de Minas ou quem o estiver substituindo, através de ofício, ao órgão gestor, ao Ministério Público.

Art.7º - O Conselheiro que não comparecer a 3(três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas e/ou a 5(cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, sendo substituído pelo suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato

para o qual foi nomeado a titular. O Conselheiro dispensado será notificado formalmente, mediante análise da plenária.

Seção II

Do Funcionamento do Conselho

Art.8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do Presidente, ou extraordinariamente, em decorrência de requerimento subscrito por, no mínimo, 08(oito) Conselheiros.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por correspondência eletrônica (e-mail) , também, por ofício,e também por contato telefônico, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo,08 (oito) Conselheiros, sendo em segunda e última convocação com qualquer número.

§ 3º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário ou quando se tratar de matéria sujeita a sigilo.

§ 4º - O franqueamento da palavra é restrita aos Conselheiros(as) do CMDDPD, salvo nas situações previstas neste Regimento.

Art.9º – O Conselho exercerá suas funções, decidindo acerca de:

I – Aprovação dos planos anual e plurianual das atividades do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – Proposta de alteração do Regimento Interno;

III – Pedidos de licença e de substituição de Conselheiros;

IV – Matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à pessoa com deficiência ;

V – Ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados;

VI – Instituição de comissões consultivas.

§ único - Exige-se 08 (oito) conselheiros de membros efetivos 04 (quatro) governamentais, 04 (quatro) organização civil, para deliberar sobre alterações no Regimento Interno e aprovação do Plano de Ação Anual.

Art. 10º – As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no parágrafo único do art. 9º, serão tomadas por maioria simples de seus integrantes, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

Art. 11º - As decisões do Conselho serão formalizadas mediante resoluções, moções, pareceres e recomendações.

Seção III

Atribuições dos Conselheiros

Art.12º – São atribuições dos Conselheiros:

I – Participar e votar nas reuniões do Conselho; ficando assegurado ao conselheiro suplente o voto no caso de ausência de seu respectivo titular;

II – Relatar matérias em estudo;

III – Propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;

IV – Promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência;

V – Acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;

VI – Encaminhar ao Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência as demandas da população com deficiência;

VII – Atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, bem como promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a pessoa com deficiência;

VIII – Propor a instituição de comissões de consultas;

IX – Cooperar com as Comissões ou Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência;

X – Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

XI – Propor ao Presidente a implantação de articulações políticas com órgãos e entidades públicas e privadas, nacional e internacional visando ao apoio e à ampliação dos Programas do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como a obtenção de recursos financeiros para esses fins;

XII – Sugerir ao Presidente a indicação de pessoas, grupos de trabalho ou comissões necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIII – Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

CAPÍTULO V

Da Presidência

Seção I

Da Constituição e Competência

Art. 13º – O Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência, será dirigido por um(a) Presidente(a), ou por seu(a) Vice-Presidente(a) nas suas ausências ou impedimentos temporários.

§ 1º A eleição do(a) Presidente(a) e do(a) Vice-Presidente(a) dar-se-á mediante escolha, dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de três anos, permitida uma única reeleição.

§ 2º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma Sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 3º Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice Presidente, a presidência será exercida pelo Primeiro Secretário e na ausência simultânea destes, convocar-se a uma reunião extraordinária.

§ 4º Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil a Presidência e na Vice-presidência do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência, e a alternância dessas representações em cada mandato, respeitada a paridade, com exceção dos casos de recondução. Fica assegurado o direito a candidatura ao cargo de Presidente e vice-presidente todos os conselheiros titulares.

§ 5º Por deliberação de dois terços dos membros titulares do Conselho, a eleição de que trata o parágrafo 1º do artigo 13º poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 6º Caso haja vacância do cargo de Presidente(a), o(a) Vice-presidente(a) assumirá e convocará eleição para escolha do novo vice-presidente, a fim de complementar o respectivo mandato, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 7º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente(a), o 1º secretário assumirá e será convocada eleição para o cargo de 2º secretário .

§ 8º O Presidente do Conselho terá direito a voto nominal e de qualidade. Quando houver empate cabe o Presidente definir.

Art.14º – O(a) Presidente(a), em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos, será substituída pelo(a) Vice Presidente(a).

Art.15º – Ao(À) Presidente(a) do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência, compete:

I – Presidir o Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência, coordenando e supervisionando as suas atividades;

-
- II – Assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III – Representar o Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- IV – Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V – Propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de gênero na estrutura governamental;
- VI – Sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VII – Propor a contratação de Profissionais capacitados e ou capacitar os profissionais ligados a temática da deficiência;
- VIII – Zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;
- IX – Comunicar diretamente aos órgãos do Poder Executivo Legislativo, Judiciário, Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência, solicitando as providências necessárias;
- X – Expedir, “ad referendum” do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência, normas complementares relativas à execução das atividades de rotina do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XI – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Da Organização Executiva

Art.16º – O Conselho contará com um(a) Secretário(a) e uma Vice-Secretário(a) Executivo(a) para operacionalizar suas ações, quais sejam:

I – Assessorar o(a) Presidente(a) do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência no desempenho de suas funções;

II – Manter articulação com os Conselheiros, informando-os sobre o trabalho do Conselho;

III – Providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público ao Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV – Assessorar o(a) Presidente(a) quanto à emissão de pareceres em matérias relativas ao deficiente, propondo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;

V – Promover as relações públicas do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI – Apoiar o(a) Presidente(a) na elaboração do relatório anual do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência;

VII – Recolher propostas e sugestões dos Conselheiros do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII – Assessorar o(a) Presidente(a) e os Conselheiros na elaboração, execução e monitoramento de programas e projetos do Poder Executivo, no âmbito estadual e municipal, com vistas à incorporação do enfoque do gênero;

IX – Divulgar e acompanhar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à Pessoa com deficiência, na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e Câmara Municipal, conforme solicitado;

X – Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência que lhe forem oficialmente atribuídos.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 17º - O Presidente, com o fim de manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir ou determinar a retirada do recinto de pessoa estranha ao Colegiado que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra de orador que venha usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art. 18º - Os Conselheiros(as) do Conselho não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 1º - Será emitido Certificado a todos os Conselheiros(as) regularmente nomeados ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

§ 2º - Será emitido crachá de identificação aos conselheiros(as) do Conselho Municipal de Defesa de Direitos das Pessoas com Deficiência pelo órgão competente do governo municipal.

§ 3º - A Secretaria Executiva, a pedido do conselheiro(a) interessado, expedirá declaração de participação nas atividades do CMDDPD para fins de comprovação junto à empresa, entidade ou órgão que o conselheiro(a) esteja vinculado.

§ 4º - Para fins de comparecimento em eventos oficiais de representação do Conselho, o conselheiro(a) designado poderá ir munido de documento expedido pela Secretaria Executiva que declare tal condição.

Art. 19º - As despesas com o deslocamento e estada dos membros do Conselho serão custeadas com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 20º - O Conselho, mediante resolução, organizará, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a cada 2 (dois) ano, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 22º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas,

Luciane Maria da Silva
Presidente CMDDPD

France Lopes
Vice-Presidente

Maria Stela Lino Mendes
1ª Secretária

Fabiane Mara da Silva
2ª Secretária

Conselheiros:
